

## Proc. Administrativo 4.927/2024

---

**De:** Adriana S. - SEMSUP

**Para:** SEMAD-SP - Setor de Planejamento

**Data:** 17/05/2024 às 13:48:37

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMSUP-CLIXO, SEMAD-LICIT-SP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

### Coleta de resíduos orgânicos e recicláveis

---

**Secretaria demandante:**

Serviço Urbanos e Pavimentação

—  
**Adriana C. Sluzovski**  
*administrativo*

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ronaldo Felipe Maciel	17/05/2024 16:34:22	1Doc	RONALDO FELIPE MACIEL CPF 018.XXX.XXX-05
José Antonio Torres Dos Sa...	17/05/2024 16:48:02	1Doc	JOSÉ ANTONIO TORRES DOS SANTOS CPF 467.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EF0D-C6B4-E2D7-B784**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT-SP

**Para:** -

**Data:** 07/06/2024 às 08:07:35

Questionamento e resposta, empresa ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA.

Atenciosamente,

Renan Felipe

Agente de Contratação.

**Anexos:**

A\_QUESTIONAMENTO.pdf

B\_RESPOSTA.pdf

## Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2024



**De** SETOR COMERCIAL "ENEGREEN" <comercial@grupoengegreen.com.br>  
**Para** <DUVIDASLICITACAO@ubirata.pr.gov.br>  
**Data** 2024-06-04 14:09

01 - ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA.pdf (~1,1 MB)

Boa Tarde, Prezados

A Empresa ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.006.423/0001-96, inscrição estadual nº - 90645130-17, com sede na Rua Frei Policarpo, nº 367, bairro São Bernardo, CEP. 84600-408, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, vem mui respeitosamente solicitar pedido de esclarecimentos, referente a

Ref.: Pregão eletrônico 037/2024

- 1) Qual é a empresa que executa o objeto atualmente?
- 2) Caso exista uma empresa já executando o objeto, qual o contrato atualmente em vigência?
- 3) Qual a convenção coletiva de trabalho foi utilizada para embasar os valores de mão de obra para composição dos custos?
- 4) A planilha de composição de custos pode ser apresentada conforme modelo da licitante?
- 5) Favor disponibilizar a planilha de composição de custos em Excel.

--

SETOR COMERCIAL

-----  
ENEGREEN Soluções Ambientais e Industriais

Fones: (42) 3523.8103

[www.grupoengegreen.com.br](http://www.grupoengegreen.com.br)

O presente e-mail, contém informações de uso pessoal e profissional entre o remetente e os destinatários, devendo ser resguardado o devido sigilo de seu total conteúdo. Caso receber indevidamente favor apague-o imediatamente e comunique o remetente.

**Re: Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2024**

**De** <duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Para** SETOR COMERCIAL "ENEGREEN" <comercial@grupoengegreen.com.br>  
**Data** 2024-06-04 15:05

Boa tarde.

TODOS os questionamentos efetuados já encontram-se respondidos nos documentos disponibilizados junto ao edital, em especial no ETP, TR e Caderno de Composições.

Por gentileza, peço a verificação, uma vez que a leitura dos mesmos é de grande importância por parte das empresas interessadas na licitação.

Atenciosamente,

Renan Felipe  
Agente de Contratação.

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT-SP

**Para:** -

**Data:** 07/06/2024 às 09:06:51

Questionamento e resposta, empresa MORHENA AMBIENTAL.

Atenciosamente,

Renan Felipe

Agente de Contratação.

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT-SP

**Para:** -

**Data:** 07/06/2024 às 09:56:36

Questionamento e resposta, empresa SEMATRANS SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTES.

Atenciosamente,

Renan Felipe

Agente de Contratação.

**Anexos:**

A\_QUESTIONAMENTO.pdf

B\_RESPOSTAS.pdf

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS



**De** SEMATRANS SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTES <sematranscontratos@gmail.com>  
**Para** <duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Data** 2024-06-06 14:30

Boa tarde.

A empresa SEMATRANS SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTES (CNPJ 14893216/0001-38) possui interesse em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024 e para tal gostaria de esclarecer as seguintes questões:

a) No edital existe a previsão de um caminhão compactador de 15m<sup>3</sup> para coleta de resíduos recicláveis. A coleta poderá ser realizada por meio de caminhão baú? Ou será obrigatório o uso do compactador? Usualmente a coleta seletiva utiliza-se de caminhão implementado com baú para que o material coletado possa ser triado de forma mais abrangente.

b) Atualmente a coleta de resíduos orgânicos e recicláveis é realizada pela própria prefeitura?

c) Qual o local de destinação dos resíduos recicláveis? Qual a distância do centro do Município?

d) Para fins de qualificação técnica o edital prevê: " 8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado." Em análise ao termo de referência é possível estimar uma média de 480 toneladas por mês de resíduos orgânicos. Considerando a tonelage estimada na coleta, para fins de qualificação técnica será exigida comprovação de expertise de coleta e transporte por meio de 50% da tonelage estimada ? A soma de períodos de atestado para perfazer 12 meses deverá se referir a serviços prestados de forma concomitante?

e) Será exigido para fins de habilitação documentos referentes à qualificação técnica-profissional (Art 67, I, LEI 14133/2021)? Apresentação de profissional (engenheiro) registrado no órgão competente (CREA), detentor de atestados de execução de serviços equivalentes?

Att,

SEMATRANS SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6477/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE  
COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS**

### **ESCLARECIMENTOS**

Trata-se o presente sobre a manifestação do Agente de Contratação do Município de Ubiratã aos questionamentos apresentados pela empresa SEMATRANS SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTES, CNPJ nº 14.893.216/0001-38, à licitação em epígrafe.

Frisa-se que o questionamento foi apresentado através de e-mail em 06/06/2024, de forma **intempestiva**, em desacordo ao disposto no item 13.1 do instrumento convocatório e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, justificando a manifestação deste agente no último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Feitas as considerações, passo aos esclarecimentos.

**Esclarecimento 01:** No edital existe a previsão de um caminhão compactador de 15m<sup>3</sup> para coleta de resíduos recicláveis. A coleta poderá ser realizada por meio de caminhão baú? Ou será obrigatório o uso do compactador? Usualmente a coleta seletiva utiliza-se de caminhão implementado com baú para que o material coletado possa ser triado de forma mais abrangente.

*Resposta: Todo o estudo elaborado pela Administração balizou-se em solução conhecida e já utilizada, ou seja, caminhão compactador. Não é de conhecimento da equipe da Secretaria de Serviços Urbanos, pelo menos do que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, da efetividade da coleta de resíduos recicláveis através de caminhão baú. Este fator não impede, entretanto, que as empresas interessadas ofereçam soluções diversificadas, desde que se adequem ao interesse público e o objeto seja executado nas condições preestabelecidas.*

**Esclarecimento 02:** Atualmente a coleta de resíduos orgânicos e recicláveis é realizada pela própria prefeitura?

*Resposta: Tal informação encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, anexo do edital. Recomendamos a leitura do documento, inclusive, para auxiliar a empresa na elaboração de sua proposta.*

**Esclarecimento 03:** Qual o local de destinação dos resíduos recicláveis? Qual a distância do centro do Município?

*Resposta: O local de destinação dos resíduos recicláveis, inclusive a distância do centro geográfico da cidade, encontra-se no Termo de Referência, anexo do edital. Recomendamos a leitura do documento, inclusive, para auxiliar a empresa na elaboração de sua proposta.*

**Esclarecimento 04:** Para fins de qualificação técnica o edital prevê: "8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado". Em análise ao termo de referência é possível estimar uma média de 480 toneladas por mês de resíduos orgânicos. Considerando a tonelage estimada na coleta, para fins de qualificação técnica será exigida comprovação de expertise de coleta e transporte por meio de 50% da tonelage estimada? A soma de períodos de atestado para perfazer 12 meses deverá se referir a serviços prestados de forma concomitante?

*bela, amada e gentil*

*Resposta: As especificidades do (s) atestado (s) a ser (em) apresentado (s) constam nos subitens 8.3.1 e 8.3.1.1 do Termo de Referência, anexo do edital. Não há qualquer indicação sobre tonelage mínima. Também não há qualquer indicação no Termo de Referência sobre a obrigatoriedade dos serviços terem sido executados de forma concomitante.*

**Esclarecimento 05:** Será exigido para fins de habilitação documentos referentes à qualificação técnica-profissional (Art 67, I, LEI 14133/2021)? Apresentação de profissional (engenheiro) registrado no órgão competente (CREA), detentor de atestados de execução de serviços equivalentes?

*Resposta: A documentação para qualificação técnica exigida para a presente licitação é a prevista no subitem 8.28 a 8.32 do Termo de Referência, anexo do edital.*

Sendo só para o momento, firmo o presente despacho.

Ubiratã, PR, 07 de junho de 2024.

RENAN FELIPE DA SILVA  
LIMA:06513030951  
0951

Assinado de forma digital por RENAN FELIPE DA SILVA  
LIMA:06513030951  
Dados: 2024.06.07 09:55:27 -03'00'

**Renan Felipe da Silva Lima**  
Agente de Contratação

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT-SP

**Para:** -

**Data:** 07/06/2024 às 10:24:59

Questionamento e resposta, empresa URBANA E SERVIÇOS.

Atenciosamente,

Renan Felipe

Agente de Contratação.

**Anexos:**

A\_QUESTIONAMENTO.pdf

B\_RESPOSTA\_2\_.pdf

## ESCLARECIMENTOS - LICITACAO COLETA



**De** URBANA SERVIÇOS <urbanaservicos04@gmail.com>

**Para** <duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br>

**Data** 2024-06-06 14:48

Prezados,

Gostaríamos de sanar seguinte dúvida em relação ao Pregão 37/2024:

No item 8.32. do termo de referencia, é previsto para fins de habilitação técnica a apresentação de "Licença Ambiental ou Dispensa de Licenciamento, expedido pelo Instituto Água e Terra - IAT, ou pelo órgão da sede da licitante, em plena validade."

A licitante possui como sede o Município de Curitiba/PR, sendo que o órgão responsável pelo licenciamento ambiental é a própria Secretaria de Meio Ambiente.

Assim sendo, pergunta-se se será aceita para fins de preenchimento do item 8.32 TR, a apresentação de Autorização Ambiental expedida pela Secretaria de Meio Ambiente da sede da licitante, em plena validade?

Cordialmente,

URBANA SERVIÇOS

CNPJ 49238642000112

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6477/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE  
COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS**

### ESCLARECIMENTOS

Trata-se o presente sobre a manifestação do Agente de Contratação do Município de Ubiratã ao questionamento apresentado pela empresa URBANA SERVIÇOS, CNPJ nº 49.238.642/0001-12, à licitação em epígrafe.

Frisa-se que o questionamento foi apresentado através de e-mail em 06/06/2024, de forma **intempestiva**, em desacordo ao disposto no item 13.1 do instrumento convocatório e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, justificando a manifestação deste agente no último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Feitas as considerações, passo ao esclarecimento.

**Esclarecimento:** No item 8.32 do termo de referencia, é previsto para fins de habilitação técnica a apresentação de "Licença Ambiental ou Dispensa de Licenciamento, expedido pelo Instituto Água e Terra - IAT, ou pelo órgão da sede da licitante, em plena validade." A licitante possui como sede o Município de Curitiba/PR, sendo que o órgão responsável pelo licenciamento ambiental é a própria Secretaria de Meio Ambiente. Assim sendo, pergunta-se se será aceita para fins de preenchimento do item 8.32 TR, a apresentação de Autorização Ambiental expedida pela Secretaria de Meio Ambiente da sede da licitante, em plena validade?.

*Resposta: O Instituto Ambiental do Paraná – IAT estabelece que no Estado do Paraná os transportadores de resíduos de classe I e II necessitam de licenciamento ambiental, sendo que o enquadramento se dará pela frota de veículos. Não obstante, no entendimento do órgão, a coleta dos resíduos está vinculada ao serviço de transporte, visto que, para o caso em tela, não há o transporte sem a coleta.*

*Por tal razão foi estabelecida a exigência de licenciamento ambiental emitido pelo IAT, no caso de licitante sediado no Estado do Paraná, considerando ainda o disposto pelo instituto ambiental na Portaria nº 202/2016. Entretanto, a princípio, a empresa poderá apresentar o licenciamento ambiental emitido pela Secretaria de Meio Ambiente de seu município se este possuir atribuição para emissão de licenciamento para coleta e transporte de resíduos sólidos provenientes de residências e estabelecimentos comerciais, sem prejuízo de eventuais diligências que se fizerem necessárias em momento oportuno.*

Sendo só para o momento, firmo o presente despacho.

Ubiratã, PR, 07 de junho de 2024.

RENAN FELIPE  
DA SILVA  
LIMA:0651303  
0951

Assinado de forma  
digital por RENAN  
FELIPE DA SILVA  
LIMA:06513030951  
Dados: 2024.06.07  
10:22:37 -03'00'

**Renan Felipe da Silva Lima**  
Agente de Contratação

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT-SP

**Para:** -

**Data:** 07/06/2024 às 13:58:23

Questionamento e resposta, empresa COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.

Atenciosamente,

Renan Felipe

Agente de Contratação.

**Anexos:**

A\_QUESTIONAMENTOS.pdf

B\_RESPOSTAS.pdf



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E/OU AUTORIDADE SUPERIOR  
COMPETENTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024

**COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, endereço eletrônico: “<comercial@costaoesteserv.com.br>”, com sede a Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, centro, cidade e Comarca de Toledo/PR, CEP: 85.900-180, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, solicitar **ESCLARECIMENTO**.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 01) Qual a atual prestadora dos serviços?
- 02) Qual a data final do atual contrato?
- 03) Observamos que foi incluído insalubridade de 40% para todos os postos, solicitamos esclarecer se o município detém de laudo pericial onde foi evidenciado o grau de risco informado para as funções que não constam expreso na CCT?
- 04) Em caso negativo, para fins de isonomia entre os licitantes solicitamos esclarecer se o grau de risco indicado nas planilhas do município deve ser previsto obrigatoriamente pelos licitantes?
- 05) Ou seja, a empresa que alterar ou excluir a insalubridade para os motoristas e encarregado será desclassificada?
- 06) No que se refere a planilha de mão de obra, observamos que há um equívoco na base de calculo para o encargos do modulo 3 e 4, o qual não esta somado o total do “módulo 1 + Submódulo 2.1”, vejamos um exemplo:

**Planilha Coletor**

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

Composição da Remuneração		%	COLABORADOR/MÊS
A	Piso salarial (Cláusula 3ª, item 08 da CCT)	100,00%	1.749,00
B	Adicional de Insalubridade (Cláusula 3ª, §5ª da CCT)	40,00%	564,80
1	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.313,80</b>

**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

**Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias**

13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	COLABORADOR/MÊS
A	13º salário	8,33%	192,82
B	Adicional de férias	11,11%	257,06
2.1	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 449,88</b>



A soma do “módulo 1 + submódulo 2.1” é de **R\$ 2.763,68**, porém para calcular os encargos do módulo 3 e 4, na planilha do município consta o valor de **R\$ 2.198,88**, ou seja, não está sendo considerado o total do modulo 1 para base de cálculo, ocasionando assim valor inferiores ao ser provisionado para tais verbas.

Módulo 1 + Submódulo 2.1				R\$ 2.198,88	
Provisão para Rescisão		%	COLABORADOR/MÊS	TOTAL MÊS	TOTAL GERAL
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,24	55,41	3.324,71
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,66	3,96	237,48
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	75,64	453,85	27.230,93
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	42,66	255,95	15.356,98
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,83	94,99	5.699,50
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,32	7,92	474,96
3	<b>TOTAL</b>	<b>6,61%</b>	<b>R\$ 145,35</b>	<b>R\$ 872,08</b>	<b>R\$ 52.324,54</b>
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				R\$ 2.198,88	
Módulo 1 + Submódulo 2.1				R\$ 2.198,88	

**Sendo assim, solicitamos a revisão e correção do cálculo em todas as planilhas de composição de custos de mão de obra e conseqüentemente a retificação do valor máximo da licitação.**

- 07) Tal questionamento é de suma importância, visto que de acordo com a experiencia desta empresa e atuais contratos que temos vigente da mesma natureza, a média de consumo gira em torno de 2 km/l, sendo que a média de 3,5km/l está superestimado, ou seja, muito acima do que o caminhão faz na realização dos serviços desta natureza, o qual impacta diretamente no valor final do serviço.
- 08) Observamos que na planilha de orçamento máximo não há previsão para caminhão coletor reserva, porém o edital prevê que deve ser feito a substituição quando necessário. Neste caso, qual o prazo para a substituição do veículo?
- 09) Os serviços serão realizados por veículo do município quando da manutenção dos equipamentos da contratada?
- 10) Solicitamos a gentileza de enviar a planilha modelo utilizado pelo município em formato excel. O mesmo é importante de modo que possa padronizar a planilha e facilitar a conferência pelo município da proposta da empresa vencedora da licitação, evitando assim possíveis erros.

Toledo/PR, 5 de junho de 2024

**Rafaela Fernanda Freire Sessenta**  
Departamento Comercial



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6477/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE  
COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS**

### **ESCLARECIMENTOS**

Trata-se o presente sobre a manifestação do Agente de Contratação do Município de Ubiratã ao questionamento apresentado pela empresa COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.192.414/0001-09, à licitação em epígrafe.

Frisa-se que o questionamento foi apresentado através de e-mail em 06/06/2024, de forma **intempestiva**, em desacordo ao disposto no item 13.1 do instrumento convocatório e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, justificando a manifestação deste agente no último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Feitas as considerações, passo aos esclarecimentos.

**Esclarecimento 01 e 02:** Qual a atual prestadora dos serviços?

*Resposta: Tal informação encontra-se no item 01 dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo do edital.*

**Esclarecimento 03:** Observamos que foi incluído insalubridade de 40% para todos os postos, solicitamos esclarecer se o município detém de laudo pericial onde foi evidenciado o grau de risco informado para as funções que não constam expresso na CCT?

*Resposta: O Município não dispõe de laudo pericial, sendo que esta informação consta no Caderno de Composições, anexo do edital. Não obstante, para definição do valor de referência da licitação, a consideração pela Administração do grau de insalubridade para funções que não possuem esta exigência em sua CCT, por exemplo, motoristas, se deu após questionamento apresentado pela própria impetrante em licitação outrora anulada para contratação de serviços de coleta de resíduos.*

**Esclarecimento 04:** Em caso negativo, para fins de isonomia entre os licitantes solicitamos esclarecer se o grau de risco indicado nas planilhas do município deve ser previsto obrigatoriamente pelos licitantes?

*Resposta: O grau de insalubridade a ser utilizado pelas proponentes, assim como a possibilidade de eliminação ou neutralização, dependerá do disposto na CCT considerada para elaboração das propostas.*

**Esclarecimento 05:** Ou seja, a empresa que alterar ou excluir a insalubridade para os motoristas e encarregado será desclassificada?

*Resposta: O grau de insalubridade a ser utilizado pelas proponentes, assim como a possibilidade de eliminação ou neutralização, dependerá do disposto na CCT considerada para elaboração das propostas.*

**Esclarecimento 06:** No que se refere à planilha de mão de obra, observamos que há um equívoco na base de cálculo para o encargos do módulo 3 e 4, o qual não está somado o total do “módulo 1 + Submódulo 2.1”. A soma do “módulo 1 + submódulo 2.1” é de R\$ 2.763,68, porém para calcular os encargos do módulo 3 e 4, na planilha do município consta o valor de R\$ 2.198,88, ou seja, não está sendo considerado o total do módulo 1 para base de cálculo, ocasionando assim valor inferiores ao ser provisionado para tais verbas. Sendo assim, solicitamos a revisão e

*bela, amada e gentil*

correção do cálculo em todas as planilhas de composição de custos de mão de obra e conseqüentemente a retificação do valor máximo da licitação.

*Resposta: De fato assiste razão à impetrante em sua alegação, uma vez que a Administração deixou de computar, por mero equívoco, o valor da insalubridade para cálculo dos Módulos 03 e 04, respectivamente "Provisão para Rescisão" e "Custo de Reposição de Profissional Ausente".*

*Corrigindo os valores dos dois módulos, o valor total da licitação passaria a ser R\$ 11.145.096,17, superando em R\$ 52.182,71 o valor de R\$ 11.092.913,46 inicialmente estimado.*

*Entretanto, a planilha de composição de custos, objeto do questionamento, se trata de documento elaborado pela Administração para definição do valor de referência, e erro da Administração não pode ser justificativa para que as empresas ofertem valores incorretos em suas propostas.*

*Não obstante, caberá às empresas detalharem os seus custos próprios através de planilhas próprias, com base na sua realidade e experiência no objeto, devendo tal detalhamento ser encaminhado à Administração em momento oportuno para verificação da adequação ao objeto licitado e à realidade do mercado. A planilha da Administração, na fase de julgamento das propostas, será mera referência para aferição das propostas, e não documento a ser obrigatoriamente seguido em sua integralidade. Ademais, o edital da licitação não impede a modificação ou adaptação da planilha de custos pelas empresas, tampouco veda o acréscimo de despesas não contempladas na planilha disponibilizada pelo Município.*

*Por se tratar de planilha de custos da Administração, poderia esta, por exemplo, modificar os percentuais de lucro inicialmente adotados, neste caso 7% (cinco por cento), de forma que o valor total máximo da licitação permanecesse inalterado. As propostas das empresas participantes, assim como os lances a serem ofertados, deverão considerar o valor máximo estimado para a licitação, neste caso, R\$ 11.092.913,46, e não os valores individualizados na planilha de custos elaborada pela administração.*

*Caso a Administração modifique os valores dos módulos 03 e 04, incluindo os valores de insalubridade, será optado também pela modificação do percentual de lucro estabelecido de forma que o valor total da licitação, valor este a ser considerado pelas proponentes, permaneça inalterado. Por exemplo, reduzindo o percentual de lucro indicado nas planilhas para 6% (seis por cento) em todas as planilhas (mão de obra e equipamentos), mesmo com a inclusão dos valores de insalubridade para cálculo dos valores dos módulos 03 e 04 das planilhas de mão de obra, o valor total da licitação seria de R\$ 11.040.936,40, ou seja, inferior ao valor inicialmente estimado de R\$ 11.092.913,46.*

*Durante o planejamento da licitação, a Administração buscou elaborar os custos mediante a utilização de insumos novos, a exemplo dos caminhões e veículo, e optou por adotar percentuais de lucro e despesas indiretas equivalentes aos adotados por outros entes, ou até mesmo superiores, mesmo ciente que em decorrência da disputa, visto que se trata de licitação de concorrência acirrada, o valor final poderia ser reduzido consideravelmente, principalmente se considerarmos que empresas do ramo raramente optarão por investirem na aquisição de veículos novos (0 km), as quais utilizarão equipamentos que já possuem, seminovos, com valores de mercado consideravelmente inferiores ao estimado pela Administração e já depreciados.*

*Insta esclarecer, ainda, que de todos os questionamentos recebidos, em nenhum houve alegação de que o valor total estimado para a licitação estaria em desacordo com o valor de mercado.*

*Entendemos o questionamento da empresa e agradecemos a análise do inteiro teor dos documentos disponibilizados, inclusive dos cálculos efetuados. Entretanto, diante dos esclarecimentos prestados no presente despacho, considerando que o valor global da licitação permanecerá inalterado e que não ocorrerá prejuízo na*

*bela, amada e gentil*

*formulação das propostas, considerando a urgência da Administração na contratação dos serviços objeto desta licitação conforme se extrai do pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar, considerando ainda o risco de comprometimento do sistema de coleta de lixo domiciliar no Município de Ubiratã, não se vislumbra a necessidade de qualquer retificação no edital do presente pregão eletrônico.*

*A planilha elaborada pela administração será modificada, sendo incluído o valor da insalubridade para cálculo dos valores dos Módulos 03 e 04 e, por consequência, os percentuais de lucro serão reduzidos, de forma a manter o valor global da licitação inalterado, salvo os casos de arredondamento, que totalizarão R\$ 1,13 para o período de sessenta meses, R\$ 0,02 por mês.*

*A planilha será disponibilizada no Portal da Transparência do Município para acesso das empresas que assim desejarem, inclusive com as fórmulas, e será encaminhada para a empresa impetrante na forma de anexo. Será incluído aviso no sistema Comprasgov para que as proponentes, quando do envio de suas planilhas de custos unitários, considerem o valor da insalubridade no cômputo dos módulos de Provisão para Rescisão e Custo de Reposição de Profissional Ausente.*

**Esclarecimento 07:** Tal questionamento é de suma importância, visto que de acordo com a experiência desta empresa e atuais contratos que temos vigente da mesma natureza, a média de consumo gira em torno de 2 km/l, sendo que a média de 3,5km/l está superestimado, ou seja, muito acima do que o caminhão faz na realização dos serviços desta natureza, o qual impacta diretamente no valor final do serviço.

*Resposta: Não foi possível localizar em quaisquer dos documentos elaborados pela Administração a média de quilometragem indicada pela impetrante, seja ela de 2 km/l ou de 3,5 km/l.*

**Esclarecimento 08:** Observamos que na planilha de orçamento máximo não há previsão para caminhão coletor reserva, porém o edital prevê que deve ser feito a substituição quando necessário. Neste caso, qual o prazo para a substituição do veículo?

*Resposta: Não foi possível localizar em quaisquer dos documentos elaborados pela Administração, em especial no edital e no termo de referência, a obrigatoriedade de substituição do caminhão ou necessidade de caminhão reserva.*

**Esclarecimento 09:** Os serviços serão realizados por veículo do município quando da manutenção dos equipamentos da contratada?

*Resposta: A referida informação consta no item 5.25 do termo de referência, anexo do edital.*

Sendo só para o momento, firmo o presente despacho.

Ubiratã, PR, 07 de junho de 2024.

RENAN FELIPE DA SILVA  
LIMA:06513030951  
0951

Assinado de forma digital por RENAN FELIPE DA SILVA  
LIMA:06513030951  
Dados: 2024.06.07 13:49:40 -03'00'

**Renan Felipe da Silva Lima**  
Agente de Contratação